

**LEI N° 6702, de 5 de maio de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ALUGUEL DE CÃES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido exercer no Município de Betim a atividade de cessão, comodato ou locação de cães de guarda prestadores dos serviços de segurança e vigilância patrimonial.

Parágrafo único - Fica proibida a criação e a procriação de cães de guarda para o exercício das atividades dispostas no caput deste artigo tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de cães de guarda, na condição de locadoras, cedentes ou comodantes, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para promover o encerramento de suas atividades.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR por animal em atividade.

Parágrafo único - O valor da multa será calculado em dobro e progressivamente na hipótese de autuação reincidente.

Art. 4º - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 3º deverão ser revertidos aos programas de castração e identificação de cães e gatos e campanhas de educação para a posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 5 de maio de 2020.

Tiago Santana Cassiano  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 236/2018, de autoria do Vereador Cláudio Fernandes - Claudinho)